

CLIPPING IMPRESSO

30/01/2020

INDICE

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. DECISÕES.....	1
1.2. PRESIDÊNCIA.....	2
2. JORNAL EXTRA	
2.1. DECISÕES.....	3
3. JORNAL O PROGRESSO	
3.1. DECISÕES.....	4
4. JORNAL PEQUENO	
4.1. INSTITUCIONAL.....	5

Justiça solta acusados de usarem material da SSP em crimes na Ilha

Prestador de serviço da SSP e policial civil, haviam sido presos após terem sido flagrados usando aparelhagem da secretaria durante assalto e crime de extorsão

ISMAELARAÚJO
Da editoria de Polícia

O prestador de serviço da Polícia Civil, Jairo Everton Diniz, de 46 anos, e o policial civil Valdemir Damasceno Ramos, de 64 anos, já estão em liberdade por decisão do Poder Judiciário. Eles haviam sido presos em cumprimento de uma ordem judicial na última segunda-feira, 27, acusados de serem os “cabeças” de uma organização criminosa que usa aparelhagens da Secretaria de Segurança Pública (SSP) em ações criminosas na região metropolitana. O principal alvo do bando, eram estrangeiros que residem região. Um ex-agente penitenciário temporário, que está foragido, também fazia parte da quadrilha.

Valdemir Damasceno e Jairo Everton foram soltos após audiência de custódia, ocorrida no fórum do Calhau, na terça-feira, 28, que foi presidida pelo juiz da Central de Inquérito, Francisco de Lima, e contou com a presença do promotor de Justiça, Orfileno Bezerra Neto. O magistrado acabou convertendo a prisão preventiva dos acusados em medidas cautelares por terem residência fixa, profissão definida, família regularmente constituída e ainda serem considerados primários.

Tornozeleira

Ele também determinou que Jairo Everton e Valdemir Damasceno devem usar a tornozeleira eletrô-



Jairo Everton e o policial civil Valdemir Damasceno foram soltos pelo Poder Judiciário em audiência de custódia

nica por um prazo de 100 dias e ainda comparecer ao juízo de forma bimestral, proibido de mudar de endereço sem a determinação do judiciário, frequentar bares ou shows, sair de casa durante o período da noite ou madrugada, ter aproximação ou contato com as vítimas ou testemunhas e frequentar a sede da Secretaria de Segurança Pública, na Vila Palmeira.

O magistrado determinou, ainda, o afastamento do cargo de investigador da Polícia Civil do representado Valdemir Damasceno e ainda devolver o distintivo da polícia, a arma de fogo e a carteira funcional da SSP.

Crimes

O superintendente da Polícia Civil

da Capital, delegado Carlos Alessandro de Assis, afirmou que Jairo Everton e Valdemir Damasceno foram presos durante diligências da Polícia Civil e tendo apoio da Superintendência de Combate a Corrupção em cumprimento de mandado de prisão preventiva. A prisão foi baseada em trabalho investigativo que os acusou de crimes de roubo qualificado, associação criminosa, usurpação de função pública e peculato. No último dia 20, Jairo Everton havia sido preso, mas também foi solto por ordem judicial na quinta-feira, 23.

Um vídeo, que foi posto em rede social e foco de matéria do **O Estado**, em que os detidos e um ex-agente penitenciário temporário aparecem extorquindo co-

merciantes da feira da Cidade Operária. O delegado ainda informou que o trio é suspeito de ter roubado R\$ 1.400,00 de estrangeiros, no centro.

Os criminosos também são acusados de terem roubado uma motocicleta, que pertence a um pastor de uma igreja evangélica, no bairro São Raimundo, e estava sendo utilizada em assaltos na Ilha. Eles ainda tentaram extorquir um estrangeiro e levar de forma irregular um veículo que estava estacionado há um ano em um condomínio, no bairro da Forquilha. “Eles estão agindo na cidade desde o mês de novembro. Pelo menos, cinco ações criminosas já foram confirmadas pela polícia”, pontuou o delegado. ●

PH

PERGENTINO HOLANDA

ph@mirante.com.br
@holandaph



Fotos/Divulgação



O PRESIDENTE eleito para o próximo biênio e atual vice-presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo, fez visita de cortesia, ontem, ao Capitão dos Portos do Maranhão, Capitão de Mar e Guerra, Alekson Barbosa da Silva. A visita reforça os laços institucionais do Judiciário maranhense e a Marinha do Brasil, que sempre mantiveram um bom relacionamento num ambiente de muita cordialidade

DIREITO À SAÚDE

Estado e município têm que fornecer medicamentos a paciente tetraplégico

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença da 7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, que determinou ao Estado do Maranhão e ao município de São Luís o dever de custear o fornecimento de medicamentos e materiais a um paciente com quadro de tetraplegia traumática completa. O órgão do TJMA entendeu que ficou demonstrado, por meio de prescrição médica, ser imprescindível a utilização dos produtos para restabelecimento e estabilização do quadro de saúde da parte autora da ação inicial.

Na apelação ao Tribunal, o Estado requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sob o argumento de que o relator pode conceder o efeito quando houver risco de dano grave ou de difícil reparação. Em preliminar, suscitou ilegitimidade passiva. No mérito, alegou ausência de direito subjetivo, apontando medicamento não catalogado na lista do SUS.

O município, por sua vez, defende a necessidade de aplicação de recurso especial e a impossibilidade de fixação de marca de medicamento.



VOTO – O relator, desembargador Raimundo Barros, disse que o autor, representado por sua mãe, ajuizou ação de obrigação, por meio da Defensoria Pública, com pedido de tutela provisória de urgência contra os entes públicos, em razão de ter sofrido queda de altura de 15 metros de altura em um acidente de trabalho, apresentando quadro de tetraplegia traumática completa.

O paciente acrescentou que, devido ao quadro neurológico já irreversível, foi diagnosticado com problemas que promovem alteração da bexiga e que, para proteção do trato urinário, necessita usar sonda ou cateter no órgão em intervalos para remoção da

urina, conforme relatório médico. Alega que a família não tem condições de comprar os materiais e medicamentos, pois o custo médio é de R\$ 943,00, enquanto sua renda mensal é de R\$ 1.418,00.

O autor da ação disse ainda que requereu os medicamentos, sondas, pacotes de gaze e fraldas ao município, por meio do SUS, num total de nove itens em quantidades indicadas na prescrição, mas não os recebeu sob a alegação de que estavam em falta. Solicitou, então, em antecipação de tutela, o fornecimento dos produtos da rede pública de saúde ou, em caso de impossibilidade, que os entes públicos arquem com os custos referentes ao fornecimento na

rede particular.

Raimundo Barros destacou o artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o que impõe aos entes federativos o dever político constitucional de assegurar, a todos, proteção à saúde. Logo, entende que é dever do Estado, seja na esfera federal, estadual ou municipal, prover o fornecimento dos medicamentos e insumos nos moldes prescritos pelos médicos que assistem o apelado.

O desembargador esclareceu que a responsabilidade pelo fornecimento constitui obrigação solidária de todos os entes federativos, o que afasta a tese de ilegitimidade passiva levantada pelo Estado do Maranhão.

O relator citou manifestação do Superior Tribunal de Justiça e posicionamento do Supremo Tribunal Federal em julgamento de recursos semelhantes.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e Kleber Carvalho (convocado para compor quórum) também negaram provimento aos apelos do Estado do Maranhão e do Município de São Luís.

DIREITO À SAÚDE: Estado e município têm que fornecer medicamentos a paciente tetraplégico

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença da 7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, que determinou ao Estado do Maranhão e ao município de São Luís o dever de custear o fornecimento de medicamentos e materiais a um paciente com quadro de tetraplegia traumática completa. O órgão do TJMA entendeu que ficou demonstrado, por meio de prescrição médica, ser imprescindível a utilização dos produtos para restabelecimento e estabilização do quadro de saúde da parte autora da ação inicial.

Na apelação ao Tribunal, o Estado requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sob o argumento de que o relator pode conceder o efeito quando houver risco de dano grave ou de difícil reparação. Em preliminar, suscitou ilegitimidade passiva. No mérito, alegou ausência de direito subjetivo, apontando medicamento não catalogado na lista do SUS.

O município, por sua vez, defende a necessidade de aplicação de recurso especial e a impossibilidade de fixação de marca de medicamento.

VOTO - O relator, desembargador Raimundo Barros,

disse que o autor, representado por sua mãe, ajuizou ação de obrigação, por meio da Defensoria Pública, com pedido de tutela provisória de urgência contra os entes públicos, em razão de ter sofrido queda de altura de 15 metros de altura em um acidente de trabalho, apresentando quadro de tetraplegia traumática completa.

O paciente acrescentou que, devido ao quadro neurológico já irreversível, foi diagnosticado com problemas que promovem alteração da bexiga e que, para proteção do trato urinário, necessita usar sonda ou cateter no órgão em intervalos para remoção da urina, conforme relatório médico. Alega que a família não tem condições de comprar os materiais e medicamentos, pois o custo médio é de R\$ 943,00, enquanto sua renda mensal é de R\$ 1.418,00.

O autor da ação disse ainda que requereu os medicamentos, sondas, pacotes de gaze e fraldas ao município, por meio do SUS, num total de nove itens em quantidades indicadas na prescrição, mas não os recebeu sob a alegação de que estavam em falta.

Ribamar Pinheiro



Desembargador Raimundo Barros é o relator do processo

Solicitou, então, em antecipação de tutela, o fornecimento dos produtos da rede pública de saúde ou, em caso de impossibilidade, que os entes públicos arquem com os custos referentes ao fornecimento na rede particular.

Raimundo Barros destacou o artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o que impõe aos entes federativos o dever político constitucional de assegurar, a todos, proteção à saúde. Logo, entende que é dever do Estado, seja na esfera federal, estadual ou municipal, prover o fornecimento dos medicamentos e insumos nos mol-

des prescritos pelos médicos que assistem o apelado.

O desembargador esclareceu que a responsabilidade pelo fornecimento constitui obrigação solidária de todos os entes federativos, o que afasta a tese de ilegitimidade passiva levantada pelo Estado do Maranhão.

O relator citou manifestação do Superior Tribunal de Justiça e posicionamento do Supremo Tribunal Federal em julgamentos de recursos semelhantes. Os desembargadores Ricardo Duailibe e Kleber Carvalho (convocado para compor quórum) também negaram provimento aos apelos do Estado do Maranhão e do Município de São Luís. (Ascom TJMA)

Juiz de garantias não traz impacto financeiro nem viola Constituição, diz AGU

Em manifestação encaminhada ao Supremo Tribunal Federal (STF), a Advocacia-Geral da União (AGU) defendeu a criação do juiz de garantias, medida prevista na lei anticrime. Na avaliação da AGU, a medida "prestigia a imparcialidade" do julgador, não viola a Constituição nem traz impacto financeiro e orçamentário.

Na última semana, o vice-presidente do STF, ministro Luiz Fux, impôs uma derrota ao Congresso, ao presidente Jair Bolsonaro e ao presidente da

Corte, Dias Toffoli, ao suspender, sem prazo definido, a criação do juiz de garantias. A medida prevê dividir entre dois magistrados a análise de processos criminais. Atualmente, o juiz que analisa pedidos da polícia e do Ministério Público na investigação é o mesmo que pode condenar ou absolver o réu. A nova regra, agora suspensa por Fux, prevê que o juiz de garantias deverá conduzir a investigação criminal e tomar medidas necessárias para o andamento do caso, como autorizar busca e apreensão e

quebra de sigilo telefônico e bancário, até o momento em que a denúncia é recebida. A partir daí, outro magistrado vai acompanhar o caso e dar a sentença.

"O juiz das garantias converge com o ordenamento constitucional, garantidos os direitos individuais do investigado e a legalidade da investigação criminal", sustenta a AGU. Para o órgão, a medida é um "aprimoramento" do sistema processual brasileiro, que já vem sendo discutido no Congresso há bastante tempo.

"O 'juiz das garantias' prestigia a imparcialidade do julgador, afastando-o de possíveis fatores de contaminação subjetiva. Assim, foi preservado o distanciamento do julgador dos elementos colhidos durante a investigação criminal. Destarte, não há que se falar em violação ao juiz natural, uma vez que tanto este como o 'juiz das garantias' têm por objetivo assegurar a imparcialidade do julgador", afirma a manifestação da AGU.

(PORTAL TERRA)